



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

00003

FONE: (0183) 75-1541

RUA PRIMAVERA, 60 - CEP 19865-000 - PEDRINHAS PAULISTA - SP

LEI Nº 109/94

01 de dezembro de 1994

**"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
BOLSAS DE ESTUDO SOB A FORMA
DE ESTÁGIO".**

JOÃO DA CRUZ SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 45, parágrafo 6º da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder bolsas de estudo àqueles que comprovarem real necessidade, até o limite de 10 (dez) destinadas à estudantes de nível universitário ou técnico, os quais deverão desenvolver atividades específicas, em forma de estágio, atinentes às áreas profissionais respectivas junto a Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista.

Artigo 2º - As atividades referidas no artigo 1º, deverão ser remuneradas com vencimentos correspondentes desde 50% (cincoenta por cento) da referência 1A até 100% (cem por cento) da referência 2A, constante do Anexo II da Lei nº 020/93, de acordo com o valor pago pelo curso que frequenta.

Artigo 3º - O estagiário firmará termo de compromisso com o Município, devendo obrigatoriamente prestar 240 horas semestrais de atividades.

Artigo 4º - As Secretarias Municipais, deverão apresentar semestralmente relatórios e avaliações específicas, sobre as atividades desenvolvidas pelos estagiários, sob sua orientação.

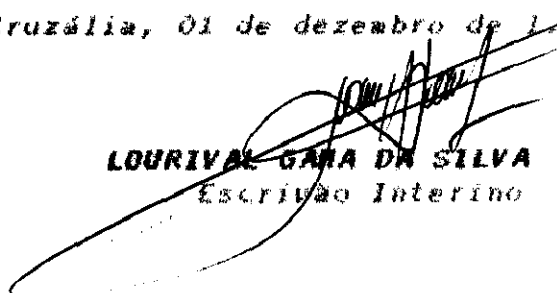
Artigo 5º - A partir da regulamentação desta Lei nenhum tipo de auxílio à estudantes universitários ou de cursos técnicos será concedido que não seja desta forma.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E ANEXOS DE CRUZÁLIA-SP.
Av. Luiz Zandonadi, 343 - Fone (0183) 761222 - CRUZÁLIA - SP.

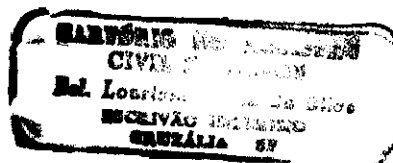
CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver arquivado neste cartório, na pasta nº 02, documento 65, um exemplar da lei n. 109/94, datado de 01/12/94, da Câmara Municipal de Pedrinhas Paulista, datilografada no anverso, contendo 02 folhas.

Cruzália, 01 de dezembro de 1994


LOURIVAL GAMA DA SILVA
Escrivão Interino

Pasta R\$ 0,35
Estado R\$ -
Cart. R\$ 0,11
Total R\$ 0,46 (por folha)
Guia nº _____





CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (0183) 75-1541

RUA PRIMAVERA, 60 - CEP 19865-000 - PEDRINHAS PAULISTA - SP

00009

FLS-02-

Artigo 6º - Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Artigo 7º - As despesas decorrentes desta Lei deverão onerar o elemento de despesa na dotação 030786004000 MANUTENÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO GABINETE - 3254 - Apoio à Estudantes, previsto na legislação específica e no Orçamento corrente.

Artigo 8º - Deverão ser afixados semestralmente no Edital da Prefeitura e Câmara Municipal, os nomes contemplados com as bolsas de estudo.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedrinhas Paulista, 01 de dezembro de 1994.


JOÃO DA CRUZ SOUZA
Presidente

Publicada e registrada nesta Secretaria na data supra.

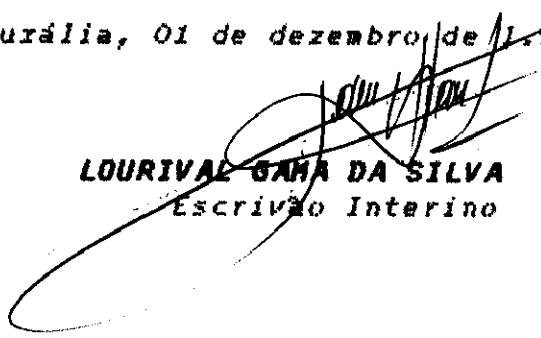

MARIA VICENTINA DOS SANTOS
Diretora da Câmara

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E ANEXOS DE CRUZÁLIA-SP.
Av. Luiz Zandonadi, 343 - Fone (0183) 761222 - CRUZÁLIA - SP.

CERTIDÃO///

Certifico e dou fé haver arquivado neste cartório, na pasta nº 02, documento 65, um exemplar da Lei n. 109/94, datado de 01/12/94, da Câmara Municipal de Pedrinhas Paulista, datilografada no anverso, contendo 02 folhas.

Cruzália, 01 de dezembro de 1994


LOURIVAL GAMA DA SILVA
Escrivão Interino

Desta R\$ 0,55
Estado R\$ -
Cart. R\$ 0,11
Total R\$ 0,66 (por folha)
Guia nº _____

